



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 973, DE 3 DE MARÇO DE 2022.**

**Altera a redação do artigo 41 da Lei Municipal nº 693, de 15 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Coronel Pilar, incluindo taxas e sanções aplicáveis.**

**IVAN BATISTA AGATTI, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei Municipal 693, de 15 de dezembro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. A Turma de Julgamento é a autoridade competente para julgar e decidir em instância administrativa os recursos interpostos. (NR)

I – A Turma de Julgamento é composta por 3 membros, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) Um Técnico responsável pelo serviço de Licenciamento Ambiental e/ou Florestal;
- b) Um servidor vinculado à Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, excluído o fiscal ambiental;
- c) O(a) Secretário(a) da Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente. (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TRÊS DIAS DE MARÇO DE 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**IVAN BATISTA AGATTI**  
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário da Administração e Fazenda